



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ ATA DE SESSÃO

REF. CONCORRÊNCIA nº 01/2020 - Processo Licitatório 03/2020

Ata da sessão de recebimento dos envelopes "A" e "B", e análise da documentação de habilitação e as proposta-oferta, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h01min, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Folle e membros os Senhores, Andreia Zanella, Emerson Pilonetto, Luciano Comunello e Anderson Ivan Lachman, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 005 de 14 de Janeiro de 2020, para proceder ao recebimento dos envelopes "A" e "B", entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 01/2020, cujo objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 45.340, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DO BARRAÇÃO INDUSTRIAL MEDINDO 375 M², COM 12 PILARES PRÉ-MOLDADOS, COBERTURA COM TELHAS DE AÇO ZINCADO ONDULADA ESPESSURA 0,43MM, ALGUMAS PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA, ESCADA E LAJE COM APROXIMADAMENTE 65,00M², EXECUTADOS EM CONCRETO ARMADO MOLDADO "IN LOCO"; ALÉM DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO DE 100 AMPÉRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 162.304,11 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e onze), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas:**

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ME/EPP	REPRESENTANTE LEGAL
MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA – ME CNPJ 33.907.347/0001-71	ME	WAGNER MULLER

Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes "A" e "B", ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados todos os envelopes pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presentes que o assim desejaram. Feito consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar no site do TCE-PR, a qual verificou-se que não existe nenhum impedimento da proponente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação preliminar, que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação dos envelopes "A" da proponente participante. **Como apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma como HABILITADA.** Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, não manifestando intenção de recurso face a fase de habilitação, a Senhora presidente acordou com todas as proponentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representante da proponente, e que, em ato contínuo então, será aberto os envelopes "B" contendo a proposta oferta. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta a proposta-oferta. A proposta-oferta oferta foi rubricada pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Considerando o critério de julgamento estabelecido no item 10.2 do Edital "O julgamento obedecerá



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

ao critério de Melhor Oferta Para Concessão de Direito Real de Uso. Melhor Oferta é aquela que apresentar proposta assumindo os encargos da concessão e a geração de no mínimo 4 empregos diretos. Se houver empate, a disputa será resolvida no sorteio, nos termos da Lei 8.666/93". Assim a classificação das propostas deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	PROPOSTA - OFERTA (R\$)
1ª colocada	MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA - ME CNPJ 33.907.347/0001-71	<p>A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Manter a atividade industrial e comercial;b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;g) Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos;h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:<ul style="list-style-type: none">1. Guia de recolhimento do INSS;2. Guia de recolhimento do FGTS;3. Guias da RAIS;4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00 m² de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

Deixada livre a palavra, e como ninguém manifestou intenção em recurso, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado ao participante caso exija, também fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e publicado nos Órgão Oficiais do Município (AMP e Diário do Sudoeste), após expirado o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis, o processo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para a emissão de parecer e posteriormente o processo será encaminhado para o gabinete para **Homologação do Prefeito**, assim deu por encerrada a sessão às 09h18min, cujos trabalhos eu, Josiane Jolle Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.

Vagner Micheli

Auxiliadora

Uer

Josiane Jolle



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Josiane Folle
Presidente Comissão Permanete
de Licitações

Emerson Pilonetto
Membro

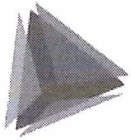
Andreia Zanella
Membro

Luciano Comunello
Membro - Suplente

Anderson Ivan Lachman
Membro - Suplente

REPRESENTANTES DAS PROPONENTES PRESENTES

MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA - ME
Wagner Muller



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	33907347000171
	Nome	MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA - ME		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33907347000171!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.907.347/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULLER PRE-MOLDADOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO COM CERRO AZUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 85.515-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL	UF PR
--------------------------	---------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8414-3579
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2020** às **09:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Vagner Müller
Wagner Müller
Wagner Müller